

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Projeto de Lei nº 6.684/2002

“Amplia o rol de profissionais que podem dirigir estabelecimento penitenciário”.

AUTOR: Deputado **JAIRO CARNEIRO**

RELATOR: Deputado **RUBENS BUENO**

I – RELATÓRIO

O Deputado Jairo Carneiro é o autor do Projeto de Lei nº 6.684, de 2002, que “Amplia o rol de profissionais que podem dirigir estabelecimentos penitenciários”. O projeto acrescenta as profissões de administrador, médico e oficial de polícia militar àquelas originalmente constantes na Lei de Execução Penal.

Em sua justificação do projeto, o autor argumenta acerca da importância do sistema penitenciário brasileiro, mormente em tempos de crise na segurança pública. Tratando do mérito da proposição, o autor refere de maneira direta os graduados em administração, medicina e oficiais de polícia militar. Argumenta pela inclusão dos bacharéis em administração aos potenciais diretores de estabelecimentos prisionais, aludindo a importância da gestão competente daqueles estabelecimentos. Já ao fazer alusão aos nosocômios de custódia e tratamento, aponta a necessidade de que os médicos possam dirigir tais unidades. Ao referir-se aos oficiais das polícias militares, graduados em cursos de formação de nível superior das academias de polícia militar, aponta o caráter interdisciplinar da formação de tais profissionais, bem como sua contribuição para com a segurança pública.

II – VOTO DO RELATOR

O PL 6.684/02 visa ampliar o rol de profissionais que podem dirigir estabelecimentos prisionais, acrescentando três novas profissões de nível superior às cinco constantes do rol original do inciso I do artigo 75 da Lei de Execução Penal – Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Não existe uma carreira específica para dirigentes prisionais. É possível tal função pública ser exercida por delegados de polícia, bacharéis em direito, ou mesmo indivíduos que não pertencem ao quadro efetivo do órgão de segurança pública local.

As cinco profissões do rol original, as de portadores de diploma de nível superior em Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia e Serviços

Sociais, pertencem às áreas jurídica (Direito), das chamadas “profissões de ajuda” (Psicologia e Serviços Sociais), das ciências sociais (Ciências Sociais) e das ciências pedagógicas (Pedagogia). Não é possível detectar um traço de convergência entre as cinco profissões, outro que não seja a necessidade do serviço de todas essas profissões no sistema penitenciário.

As três profissões adicionais, constantes do novo rol, dos portadores de diploma de nível superior em Administração, Medicina, ou graduados em Curso de Formação de Oficiais das Academias de Polícia Militar, estão englobadas, respectivamente, nas ciências administrativas, ciências médicas e nas profissões específicas da segurança pública. Tampouco é possível detectar um traço comum entre as três áreas consideradas, que não seja a demanda por tais serviços no sistema penitenciário.

Os estabelecimentos do sistema penitenciário, eventualmente, podem constituir-se em verdadeiras comunidades, com centenas ou milhares de internos. Em tal circunstância, necessitarão do concurso de profissionais das mais diversas áreas. A característica peculiar de cada estabelecimento, entretanto, poderá demandar um perfil específico do dirigente para sua melhor gestão. Predominando o caráter custodial na unidade penitenciária, caberá um dirigente com perfil específico da área de segurança, policiais militares inclusive. No caso de unidade terapêutica, será próprio que o dirigente seja um “profissional de ajuda”, entre eles, médicos. Na ausência de uma característica peculiar específica da unidade prisional, sua direção poderá ser exercida por um técnico em gestão, certamente o caso dos bacharéis em administração.

Do exposto, o presente parecer é pela aprovação do PL em exame, ressaltando a necessidade, para uma melhor efetividade da prestação dos serviços considerados, que seja procedida futuramente uma ampla reforma estrutural dos quadros de pessoal do atual sistema prisional, inclusive no que diz respeito ao provimento de cargos de supervisão, chefia e direção.

Sala da Comissão, de agosto de 2002.

Deputado **RUBENS BUENO**
PPS/PR
Relator